

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, para o período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BR395853	APARELHO AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 10.000 BTU MODELO: JANELA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM SELO PROCEL TIPO: CONTROLE MECÂNICO/COMPRESSOR ROTATIVO/3 VELOCIDADE FREQUÊNCIA: 60HZ TENSÃO: 127/220 V COMPLEMENTO: Cor: Branco	UN	05
2	BR395854	APARELHO AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU MODELO: JANELA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM SELO PROCEL TIPO: CONTROLE ECÂNICO/COMPRESSOR ROTATIVO/3 VELOCIDADE FREQUÊNCIA: 60HZ TENSÃO: 127/220 V COMPLEMENTO: Cor: Branco	UN	05
3	BR395855	APARELHO AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 21.000 BTU MODELO: JANELA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM SELO PROCEL TIPO: CONTROLE ECÂNICO/COMPRESSOR ROTATIVO/3 VELOCIDADE FREQUÊNCIA: 60HZ TENSÃO: 220 V COMPLEMENTO: Cor: Branco	UN	05
4	BR337212	APARELHO AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 30.000 BTU/H	UN	05

		MODELO: JANELA VAZÃO AR: 1.000 M3/H CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: SPRINGER SILENTIA 30.000/CICLO FRIO/COMPRESSOR ROTATIVO FREQUÊNCIA: 60HZ TENSÃO: 220 V COMPLEMENTO: Cor: Branco		
5	BR456466	APARELHO AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU MODELO: SPLIT INVERTER CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL TIPO: SPLIT TENSÃO: 110/220 V COMPLEMENTO: Cor: Branco	UN	05
6	BR338758	APARELHO AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU MODELO: TETO/PISO NÍVEL RUÍDO INTERNO: 36 A 53 DB CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM SELO PROCEL/CONTROLE SEM FIO/ DEFLEXÃO AR AUTO TIPO: SPLIT FREQUÊNCIA: 60HZ TENSÃO: 110/220 V COMPLEMENTO: Cor: Branco	UN	05
7	BR353147	APARELHO AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU MODELO: TETO/PISO NÍVEL RUÍDO INTERNO: 36 A 53 DB CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM SELO PROCEL/CONTROLE SEM FIO/ DEFLEXÃO AR AUTO TIPO: SPLIT FREQUÊNCIA: 60HZ TENSÃO: 220 V COMPLEMENTO: Cor: Branco	UN	05

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura da mesma.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 35 (trinta e cinco) dias contados do pedido da CONTRATANTE, realizado através de nota de empenho com entrega em remessa única por demanda, a ser enviada para o e-mail do fornecedor contratado, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Em atendimento ao art. 3º inciso XI do Decreto nº 10.024, de 2019, certificamos que as orientações estabelecidas no Termo de Referência são as adequadas ao atendimento do interesse público envolvido, e estão compatíveis com o Estudo Técnico Preliminar da contratação, contendo todos os elementos necessários à caracterização da contratação, sendo todas as especificações dos itens necessárias, relevantes e indispensáveis, para que alcancemos o êxito na aquisição em questão.

1.5 O objeto da contratação não se enquadra em legislações especiais, conforme Decreto nº 8.540 de 09 de outubro de 2015, nem nas margens de preferência regidas pelo art. 3º inciso V da lei 8.666/93.

1.6. Os itens serão solicitados sob demanda ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços. O método utilizado para definir as quantidades a serem adquiridas estão baseadas na depreciação natural dos equipamentos, levando ainda em consideração o histórico de quebras, de falhas e de chamados para manutenções corretivas destes equipamentos no último ano.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição e instalação refere-se a compra de aparelhos de ar condicionado, que atenderá às necessidades do Instituto Nacional de Infectologia por estes aparelhos, na substituição de aparelhos com alto grau de desgaste ou em que a manutenção é inviável, ou onerosa para Administração, contribuindo para adequação da climatização dos ambientes, nos diversos setores do INI. Instituição de pesquisa clínica que desenvolve assistência médica de referência nacional em doenças infecciosas, incluindo consultas ambulatoriais, exames e internação hospitalar, e que atende a toda a demanda encaminhada pelo Ministério da Saúde para tratamento e investigação de todos os pacientes que chegam ao Rio de Janeiro ou aqui estão por ocasião de surto, epidemia ou pandemia. Estes equipamentos são responsáveis por proporcionar um ambiente de trabalho agradável para nossos colaboradores, assim como para todos os pacientes assistidos por essa instituição, portanto a parada desse tipo de aparelho pode ocasionar perda da qualidade do serviço oferecido a população. Além disso, a climatização adequada ou inadequada interfere diretamente nos processos e resultados das pesquisas realizadas pelo nosso Instituto, uma vez que ela está ligada a conservação do material de estudo e no funcionamento dos equipamentos utilizados em nossas pesquisas que contribuem para o avanço da tecnologia e tratamento em saúde pública. Diante do exposto, é de suma importância a aquisição desses aparelhos,

para que possamos permanecer oferecendo um serviço de qualidade aos nossos pacientes e excelentes resultados em nossas pesquisas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transcrito:

3.1.1. Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, que viabilizem ao SEINFRA/INI - Serviço de Infraestrutura, um dos componentes organizacionais do Instituto, que é responsável por garantir a conformidade dos equipamentos e ambientes, atenda demanda do INI/Fiocruz, com qualidade, eficiência e segurança aos usuários, sejam eles nossos colaboradores ou os pacientes por nós assistidos, com a finalidade de substituir os equipamentos desgastados ou que não tem mais possibilidade de manutenção, mantendo assim os setores em pleno funcionamento e devidamente climatizados, para atender as necessidades dos diversos setores, que atendem a população no tratamento de diversas doenças infecciosas, e o trabalho essencial de nossos pesquisadores que necessitam de laboratórios em condições ideais de climatização com o objetivo primordial de manter a excelência nas pesquisas realizadas pelo Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI/Fiocruz. Justifica-se a escolha pelos itens descritos no item 8 deste estudo, tendo em vista a oferta existente no mercado dos tipos e modelos especificados, por serem economicamente viável, com vantagens e facilidades em sua pesquisa e aquisição, como também na sua disponibilidade imediata para instalação e utilização, dispensando custos referente a modificações de projeto no ambiente, ou ainda contratação de serviço especializado, o que nos indica vantagens nas etapas necessárias para uma compra eficaz e que atenda o INI/Fiocruz – Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

5.1.1. Em consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 2020, não foi localizada orientações acerca dos materiais que compõem esse processo. Contudo, oportuno esclarecer que o INI/FioCruz segue as orientações normativas previstas no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (**quinze**) dias, contados do pedido da CONTRATANTE, a ser enviado para o e-mail do fornecedor CONTRATADO, onde constará anexo a nota de empenho ou ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – CEP 21045-900 – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA) - INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA – INI/FIOCRUZ.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (**dez**) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (**cinco**) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (**cinco**) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Homologado o resultado final da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados daquela data, para realização do cadastro de seu representante legal e de suas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acessando o Link a seguir para cadastro de usuário externo[2]:https://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.phpacao=usua

rio_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orga
o_acesso_externo=0.

6.6.1. O SEI é o sistema de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro do adjudicatário é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura eletrônica dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do mesmo diploma e demais cominadas em Lei e neste Termo de Referência.

6.6.2. Em sendo realizada a contratação, o adjudicatário será devidamente notificado da disponibilização no SEI do Termo de Contrato respectivo e deverá assiná-lo eletronicamente, necessariamente, no mesmo dia de sua disponibilização, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do subitem acima, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e neste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os aparelhos do tipo Split serão fornecidos **COM INSTALAÇÃO**, fixados e instalados nos locais a serem definidos pelo Serviço de Infraestrutura – SEINFRA/INI.

7.2. O Serviço de Infraestrutura – SEINFRA/INI fornecerá nos locais de instalação dos equipamentos os pontos de energia e drenos.

7.3. As instalações dos equipamentos deverão prever uma distância entre a unidade condensadora e evaporadora de até 15m.

7.4. As unidades condensadoras dos equipamentos a serem instalados serão montadas em altura máxima de 6m sobre a base de piso existente mais próxima.

7.5. Os aparelhos de janelas serão fornecidos **SEM INSTALAÇÃO**, que nesse caso correrá por conta do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI.

7.6. Todos os equipamentos cotados, tanto Split, quanto de janela deverão ter selo PROCEL “A” de eficiência energética (exceto nos casos em que o modelo não possibilite conforme sua capacidade) e a voltagem de operação será de 220V.

7.7. Em caso de desinstalação dos equipamentos, a CONTRATANTE se responsabilizará.

8. AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO

8.1. Os condensadores de ar deverão ser apoiados sobre amortecedores de vibração confeccionados em borracha com aproximadamente 4mm de altura, visando evitar a transmissão de vibrações para a estrutura.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços de instalação (a vistoria é facultativa para a participação do certame), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h00min às 14h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3865-9152.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Conforme disposto no Artigo 56 da Lei 8666/93, tal garantia fica a critério de Administração e, no presente caso, por tratar-se de material para pronta entrega, não se faz necessário.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. **Conforme disposto no Artigo 56 da Lei 8666/93, tal garantia fica a critério de Administração e, no presente caso, por tratar-se de material para pronta entrega, não se faz necessário.**

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA - com base neste Termo de Referência e na **Portaria nº 150/2019-COGEAD**, que versa sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar - as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa:**

19.2.2.1. moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

19.2.2.2. compensatória de **8 % (oito por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.